



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018 - MP/PGJ

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 024/2018 – MP/PGJ, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **T N NETO EIRELI EPP**, visando à prestação de serviços de manutenção veicular da frota da PGJ/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **T N NETO EIRELI EPP**, com sede na Av. Silves, n.º 1344, Raiz, 69.068-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 23.032.014/0001-92, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Toshizo Nakajima Neto**, portador do documento de identidade n.º 08756457 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 336.335.682-04, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, tendo em vista o que consta do Processo n.º **2019.000942**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial n.º 5.004/2018 - CPL-MP/PGJ (2017.015651), resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018 – MP/PGJ**, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002 e alterações subsequentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a **supressão** de valor, bem como a **prorrogação**, por **12 (doze) meses**, da vigência do Contrato Administrativo n.º 024/2018 – MP/PGJ, firmado entre as partes em 31 de julho de 2018, nos termos previstos em suas cláusulas décima sexta e décima oitava e de acordo com o art. n.º 57, II, c/c o art. n.º 65, todos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO:

Por força do presente aditivo, o valor estimado do contrato fica suprimido em, aproximadamente, **0,89% (oitenta e nove centésimos por cento)**, passando de **R\$ 770.280,08 (setecentos e setenta mil, duzentos e oitenta reais e oito centavos)** para **R\$ 763.410,91 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos)**, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITAMENTO:

O valor estimado do presente termo aditivo é de **R\$ 763.410,91 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos)**, a ser executado em 12 (doze) parcelas mensais estimadas em **R\$ 63.617,58 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)**.

Parágrafo primeiro. Os valores dos serviços e desconto sobre peças e materiais estão discriminados na seguinte tabela:

Lote	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Realização dos serviços necessários de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais pertencentes à frota da Procuradoria-Geral de do Estado do Amazonas, com fornecimento de peças.				

Lote	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Serviços mecânicos de manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos da PGJ (mão de obra)	Homem/ Hora	3903	130,00	507.390,00
1.2	Serviço de alinhamento veículo Sedan compacto	UND	34	63,33	2.153,22
1.3	Serviço de alinhamento veículo Sedan médio	UND	60	70,00	4.200,00
1.4	Serviço de alinhamento veículo veículo VAN	UND	2	70,00	140,00
1.5	Serviço de alinhamento veículo Pick UP	UND	2	75,56	151,12
1.6	Serviço de balanceamento de roda - veículo Sedan compacto	UND	68	10,00	680,00
1.7	Serviço de balanceamento de roda - veículo Sedan médio	UND	120	10,00	1.200,00
1.8	Serviço de balanceamento de roda – veículo VAN	UND	8	16,00	128,00
1.9	Serviço de balanceamento de roda – veículo Pick UP	UND	8	15,00	120,00
1.10	Serviço de cambagem veículo Sedan compacto	UND	17	60,00	1.020,00
1.11	Serviço de cambagem veículo Sedan médio	UND	30	60,00	1.800,00
1.12	Serviço de cambagem veículoVAN	UND	1	80,00	80,00
1.13	Serviço de cambagem veículo Pick UP	UND	1	90,00	90,00
1.14	Serviço de Lavagem Simples Sedan compacto	UND	34	46,67	1.586,78
1.15	Serviço de Lavagem Simples Sedan médio	UND	60	46,67	2.800,20
1.16	Serviço de Lavagem Simples Pick UP	UND	2	57,78	115,56
1.17	Serviço de Lavagem Simples VAN	UND	2	57,50	115,00
1.18	Serviço de Lavagem completa Sedan compacto	UND	17	73,33	1246,61
1.19	Serviço de Lavagem completa Sedan médio	UND	30	73,33	2.199,9
1.20	Serviço de Lavagem completa Pick UP	UND	1	110,00	110,00
1.21	Serviço de Lavagem completa VAN	UND	1	115,00	115,00
1.22	Serviço de polimento Sedan compacto	UND	17	200,00	3.400,00
1.23	Serviço de polimento Sedan médio	UND	30	200,00	6.000,00

Lote	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.24	Serviço de polimento VAN	UND	1	240,00	240,00
1.25	Serviço de polimento Pick UP	UND	1	230,00	230,00
1.26	Serviço de higienização interna Sedan compacto banco tecido	UND	17	294,44	5.005,48
1.27	Serviço de higienização interna Sedan médio banco de couro	UND	30	300,00	9.000,00
1.28	Serviço de higienização interna VAN banco de tecido	UND	1	350,00	350,00
1.29	Serviço de higienização interna Pick UP banco de tecido	UND	1	353,33	353,33
1.30	Serviço de conserto de pneu – vulcanização	UND	52	51,11	2.657,72
1.31	Serviço de conserto de pneu – remendo frio	UND	100	27,78	2.778,00
1.32	Serviço de conserto de pneu – remendo quente (motocicleta)	UND	16	31,67	506,72
1.33	Serviço de remoção de veículos (automóvel) perímetro urbano	UND	50	151,11	7.555,5
1.34	Serviço de remoção de veículos (Ranger) perímetro urbano	UND	2	151,11	302,22
1.35	Serviço de remoção de veículos (automóvel) Zona rural	KM Rodado	1100	3,36	3.696,00
1.36	Serviço de remoção de veículos (Ranger) Zona rural	KM Rodado	200	3,47	694,00
SUBTOTAL Lote 1					570.210,36
2 Percentual de desconto ofertado sobre o valor das peças fornecidas.					
2.1	Desconto ofertado sobre as peças aplicadas nos veículos durante a realização das manutenções preventivas e/ou corretivas.				5%
2.2	Média de gastos com peças/ano				203.369,00
SUBTOTAL Lote 2					193.200,55

Parágrafo primeiro. Os valores dos serviços e desconto sobre peças e materiais estão discriminados na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 17 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Para serviços:** **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903919 – Manutenção e Conservação de Veículos, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 24/07/2019, a Nota de Empenho

n.º 2019NE01020, no valor de **R\$ 237.587,65 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

- **Para Peças: Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903039 – Material para Manutenção de Veículos, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 24/07/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00999, no valor de **R\$ 80.607,05 (oitenta mil, seiscentos e sete reais e cinco centavos)**.

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valores para serviços na importância e **R\$ 332.662,71 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos)** e para peças na importância de **R\$ 112.593,50 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, relativos ao complemento do contrato, serão empenhados à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, devidamente prorrogada, nos termos dispostos na cláusula décima sétima do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência estabelecido na cláusula décima oitava do contrato original fica prorrogado por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **31 de julho de 2019 a 31 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada, após a sua assinatura, sob a forma de extrato, pela **CONTRATANTE**, correndo as despesas por sua conta, nos termos do parágrafo único, do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e/ou do Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 024/2018 – MP/PGJ, de 31 de julho de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente termo, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

(assinado digitalmente)

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

(assinado digitalmente)

TOSHIZO NAKAJIMA NETO

Representante Legal da Empresa

T N NETO EIRELI EPP

TESTEMUNHAS

(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Toshizo Nakajima Neto, Representante Legal**, em 30/07/2019, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 31/07/2019, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 31/07/2019, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 31/07/2019, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0359848** e o código CRC **C470AE26**.
